

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2016
E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016 RELATIVAS À REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA
SANEQUA MAIRINQUE S.A**

1. Contribuições da SANEQUA MAIRINQUE

Contribuição 1: OBJETIVO DA CONSULTA PÚBLICA E OS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

Os dados utilizados pela Nota Técnica Preliminar para elaboração da curva de demanda do abastecimento de água (consumo unitário) diferem dos dados constantes das contas (volume efetivamente medido). É preciso que o consumo unitário seja calculado com base no volume real medido. Com isso, busca-se evitar que essa distorção impacte a receita projetada. A Concessionária apresenta, nesta oportunidade, os dados constantes dos Histogramas de Água (Anexo II das Contribuições escritas), para que sejam recalculados os consumos unitários por categoria e, assim, o volume medido projetado por categoria, a partir da projeção do número de economias.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa: Os volumes utilizados para cálculo do consumo unitário na Nota Técnica Preliminar não diferem dos volumes apresentados pela Concessionária nas contribuições da consulta pública (ver quadro 2 do Anexo I da Nota Técnica Preliminar). A diferença apontada pela Concessionária no consumo unitário é decorrente do número de economias utilizado neste cálculo. A ARSESP adota o número médio de economias anual, enquanto que a Concessionária utilizou, no seu cálculo, o número de economias de final de ano (ref. dezembro). Considerando que o volume medido utilizado no cálculo é o somatório dos volumes medidos no decorrer do ano, a ARSESP considera que utilizar o número médio de economias é o mais adequado e, portanto, estão mantidos os valores apresentados.

Contribuição 2: METODOLOGIA DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA PELA NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

A Nota Técnica aponta que deve ser garantida a TIR prevista em contrato, equivalente a 8,85. Contudo, afasta peremptoriamente a aplicação exclusiva da regulação por contrato. A concessionária entende que a proposta comercial pressupõe direito de reavaliação de entradas e saídas de caixa, por ocasião da Revisão Ordinária, atualizando-as conforme as condições de mercado constantes no período analisado. Não se pretende a utilização exclusiva como parâmetro da revisão, das alterações de condições de mercado. Entretanto, é importante o fato de que a concessionária realizou uma série de melhorias operacionais nos sistemas, adequações de equipamentos, mudanças na operação, implantação de manutenções periódicas, entre outras ações, que contribuíram para a redução do gasto com energia, fatores não previstos na proposta comercial da concessionária, mas cujos valores não gastos estão beneficiando a modicidade

tarifária. Dessa forma, se solicita que a ARSESP reconheça os custos reais da concessionária à luz das alterações nas condições de mercado e de prestação dos serviços ocorridos desde o início da concessão.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa: Há um equívoco no entendimento da Concessionária com relação à metodologia adotada pela ARSESP na regulação deste contrato. Os custos operacionais e administrativos também foram analisados com base na lógica do modelo híbrido, que leva em consideração tanto a proposta comercial vencedora da licitação, quanto as alterações nas condições de mercado. Todos os itens de investimento e custos foram analisados considerando estes dois cenários e, a partir dessa análise, a ARSESP determinou o que seria reconhecido para cálculo do índice de reposicionamento tarifário preliminar.

Destaca-se, ainda, que a opção por adotar um modelo híbrido e não exclusivamente o modelo discricionário decorre do processo que originou o contrato de concessão. O edital de licitação previa que todos os custos/investimentos necessários para operação dos serviços deveriam ser considerados na proposta comercial, em que constam as tarifas a serem aplicadas no Município, com base nos custos previstos e na taxa interna de retorno. Portanto, conforme já explicado na Nota Técnica Preliminar, caso a Agência não considerasse o que foi proposto à época da licitação em suas análises, estaria comprometendo a concorrência realizada anteriormente.

Contribuição 3: VALORES PAGOS AO COMITÊ DE BACIAS À TÍTULO DE OUTORGA

A Nota Técnica Preliminar afirma que teriam sido considerados, para cálculo do IRT, os valores pagos ao Comitê de Bacias, a título de outorga, do período entre 2010 e 2015. A concessionária notou que não houve preenchimento de dados para os anos de 2013 e 2014. Basta verificar o 'Quadro 9 – Despesas Comerciais, Administrativas e outras', do Anexo 1 da Nota Técnica Preliminar (fls. 58 da NT). Parece que houve mero equívoco material no caso.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa: A ARSESP não havia considerado os valores relativos à outorga paga ao Comitê de Bacias para os anos de 2013 e 2014, porque na conta contábil utilizada para apuração deste custo (4.1.01.05.0003. 622332 – Outorga), não havia valores registrados para os referidos anos. Com as informações adicionais enviadas pela Concessionária (boletos e número da conta contábil com os respectivos registros), os valores da outorga relativos a todos os anos do período já transcorrido do contrato foram identificados em mais de uma conta contábil e considerados para fins de cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário.

Contribuição 4: CUSTOS EFETIVAMENTE INCORRIDOS COM PESSOAL

Para calcular o custo com pessoal, a Nota Técnica Preliminar partiu da premissa de que a Concessionária teria previsto, para o ano 1 da concessão, 37 (trinta e sete) funcionários. Essa premissa – de todo equivocada – acabou por impactar o cálculo do IRT. Na realidade, o número correto para o ano 1 da concessão seria de 47 (quarenta e sete) empregados (e não 37). É importante que sejam considerados os custos reais da Concessionária, para que não sejam glosadas despesas efetivamente incorridas.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa: Com relação ao número de empregados, diante das informações enviadas pela Concessionária no processo de consulta pública, que diferem dos valores informados anteriormente, a ARSESP recorreu aos dados constantes da Proposta Técnica da Concessionária (Anexo III do Contrato de Concessão 79/2015) e constatou que a quantidade prevista para o ano 1 do contrato era de 29 empregados, conforme demonstrado na tabela V.2. Histograma – Mobilização de Pessoal (Anexo III, Tomo 2, Pag.189).

Portanto, a ARSESP considerou, para todo o período do contrato, a quantidade de empregados prevista na proposta técnica da licitação, com acréscimo de 4 empregados (1 em 2012 e 3 em 2014) que foram contratados pela Concessionária em decorrência de exigências regulatórias.

Contribuição 5: INCREMENTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

A ARSESP afirma reconhecer os acréscimos, em relação à proposta inicial, com *serviços de terceiros*.

Alguns itens dessa rubrica, contudo, não contêm informações ou apresentam informações inadequadas, *embora os acréscimos, em geral, tenham sido reconhecidos*. É importante que se averigue se não houve erro material ao se desconsiderar os custos efetivamente incorridos com:

- (i) Recomposição asfáltica;
- (ii) Telemetria;
- (iii) Manutenção do Gerador de Energia do Fiscal;
- (iv) Extensão de rede de 15 metros para 20 metros; e
- (v) Limpeza preventiva das elevatórias.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa: A ARSESP reavaliou os incrementos com serviços de terceiros e promoveu as adequações no que se refere ao ano de inclusão dos custos e aos itens que não tinham sido considerados. Vale destacar que alguns valores apresentados na consulta pública divergem daqueles informados anteriormente pela Concessionária, durante o processo de análise dos dados da RTO. A ARSESP optou por reconhecer os valores informados anteriormente pela Concessionária. Ressalte-se

que os incrementos relativos aos veículos e retroescavadeira reconhecidos na Nota Técnica Preliminar, como incremento regulatório, foram excluídos deste item, uma vez que os custos com locação foram revistos na Nota Técnica Final, conforme explicado a seguir.

Contribuição 6: A QUESTÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Nota Técnica Preliminar *não reconheceu* os custos de locação de veículos como despesas. Ocorre, contudo, que a inclusão da locação como ‘despesa’ implicou na exclusão desse gasto como ‘investimento’. Por conseguinte, a rubrica ‘locação de veículos’ não foi considerada em nenhuma oportunidade na metodologia empregada para o cálculo do IRT. A Concessionária demonstrou relevante economia - na ordem de 42,95% - com a locação de veículos. Diante desse fato, não faria sentido a glosa integral das despesas com locação de veículos, já que esse custo se relaciona diretamente com a prestação dos serviços, e a mudança exclusivamente na forma de contratação do mesmo fornecimento foi feita a bem da modicidade tarifária e no interesse do menor custo. De se notar que os veículos e equipamentos são a essência dos serviços de manutenção e operação, e a Concessionária não tem como prescindir deles, com o que certamente concorda a ARSESP.

Resposta ARSESP: Aceita

Justificativa: A ARSESP analisou a quantidade de veículos locados, em comparação com a quantidade prevista na Proposta Técnica da Concessionária (Anexo III, Tomo 2, Pag. 191) e decidiu reconhecer os custos realizados (período 2010-2015) com locação de veículos. Estes custos foram considerados na projeção do período restante do contrato (2016-2050).

Contribuição 7: DESPESAS COM PARTES RELACIONADAS

A Nota Técnica Preliminar desconsiderou parte significativa dos custos apresentados na rubrica *partes relacionadas*. O argumento deixa de considerar que tais custos *foram efetivamente assumidos*. Não se discute que os recursos e serviços disponibilizados por Partes Relacionadas são essenciais para a prestação dos serviços públicos de saneamento em Mairinque. Nesse contexto, se a Concessionária não os tivesse obtido a partir de Partes Relacionadas, seria necessário se utilizar de uma maior gama de serviços terceirizados e/ou ampliar seu quadro de pessoal.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa: A ARSESP já demonstrou, em diversas ocasiões, o entendimento de reconhecer o potencial que contratações entre partes relacionadas podem trazer em termos de eficiência, resultando em reduções de custos em geral.

Nesse sentido, sendo princípio da regulação de saneamento básico a busca pela eficiência e sustentabilidade econômica, conforme dispõe o art. 2º, VII, da Lei nº 11.445/07, cabe à ARSESP nos termos do art. 7º, V, da Lei Complementar nº 1.025/07 fixar critérios que proporcionem a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência do serviço.

Como resultado, o Regulador admite e concorda com a adoção da prática, desde que ao final não seja colocado em risco a manutenção do serviço adequado, sempre em conformidade com a modicidade tarifária. Tendo em vista as condições do serviço prestado e as características da concessão, a ARSESP entende que o limite de 5% da Receita Operacional da Concessionária é suficiente para a cobertura dessas despesas, visando a preservação dos princípios de eficiência e modicidade tarifária. Na tabela abaixo, são comparados os valores de custeio com Partes Relacionadas da Concessionária e os valores reconhecidos na tarifa pela ARSESP:

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Despesas Partes Relacionadas Reconhecidas	29.007	213.394	192.810	422.925	459.058	501.602
Despesas Partes Relacionadas Realizadas	29.007	213.394	192.810	849.361	656.806	671.233
Não Reconhecida/Realizada %	0,00	0,00	0,00	50,21%	30,11%	25,27%

Contribuição 8: DESPESAS COM ARRECADAÇÃO

Na rubrica ‘despesas de arrecadação’ a NT partiu da divisão do valor da despesa de arrecadação pelo número de faturas emitidas, sendo que o correto seria considerar as faturas efetivamente pagas, excluindo-se do montante os inadimplentes. Devia-se considerar, ademais, a média dos valores cobrados por cada integrante do sistema bancário, pois as tarifas são, para cada entidade, diferenciadas. Outro equívoco da Agência nesse ponto foi fixar um limite regulatório (valor teto) de R\$ 8,02 por ligação, o que resulta numa tarifa de compensação equivalente a R\$ 0,668/ ligação por mês. Esse custo, apesar de suportado pela Concessionária, não sofre nenhuma gerência sua; assim, a fixação de um teto (em valor) como propõe a ARSESP resultaria no descredenciamento de todas as instituições e/ ou formas de pagamento com tarifas acima desse teto sob a consequência da Concessionária não ter respaldo para arcar com esse custo. Além disso, a criação de maiores empecilhos ao pagamento, além de criar uma profunda insatisfação e aumentar o transtorno da população, poderá refletir inadimplemento do contrato, e aumentar o prazo médio de recebimento, com reflexos muito mais indesejáveis à concessão.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa: Diante da contribuição enviada pela Concessionária, a ARSESP observou no Contrato de Concessão nº 79/2010 que as despesas com arrecadação não podem afetar ou motivar um pedido de equilíbrio econômico-financeiro, conforme descrito na Cláusula 18.5: “A Concessionária poderá contratar com outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas neste cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS”.

Conclui-se, então, que as despesas com arrecadação deveriam ser suportadas pelo nível de OPEX do fluxo de caixa do contrato. Na Nota Técnica Final, a Agência resolveu não apresentar esta despesa de forma destacada, tratando-a de acordo com os registros contábeis, de forma a assegurar a compatibilização com o fluxo de caixa contratual.

Contribuição 9: RECEITAS FINANCEIRAS

A Nota Técnica Preliminar considera como *receitas financeiras* o ressarcimento de multas e juros relativos aos pagamentos das faturas em atraso. Tais valores, contudo, já se referem à compensação da Concessionária pelo pagamento efetuado em atraso pelos clientes e é previsto exatamente porque a indisponibilidade desses valores no caixa da Concessionária resulta no pagamento em atraso das próprias contas ou a recorrência de empréstimos junto ao sistema bancário.

Diante disso, não parece coerente considerar as receitas financeiras sem as respectivas despesas financeiras.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa: A ARSESP entende que as despesas financeiras correspondentes a juros e encargos de financiamento não devem ser reconhecidas para fins de cálculo do Índice de Reposicionamento Tarifário uma vez que, conceitualmente, a Concessionária tem garantida uma taxa de rentabilidade contratual de 8,85%, que representa a remuneração de todos os recursos aplicados na prestação dos serviços objeto do contrato. A decisão de utilizar recursos próprios ou de financiamentos na prestação desses serviços pertence exclusivamente à Concessionária e não deve onerar o usuário. Desse modo, os custos financeiros decorrentes de financiamentos (juros e encargos) contraídos para qualquer fim representam um ônus solitário da Concessionária e não deverão ser repassados aos usuários. O mesmo se aplica ao pagamento de multas, que é um ônus de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

Contribuição 10: DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

No que tange as 'Despesas com Publicidade e Propaganda', sugere-se uma redução do valor empregado ao longo do tempo. Não se pode discutir, contudo, que campanhas educativas serão cada vez mais prioritárias, visando o uso consciente da água, num ambiente de crescente escassez de recursos hídricos.

Resposta ARSESP: Não aceita

Justificativa: Conforme descrito na Nota Técnica Preliminar, a ARSESP havia reconhecido as projeções apresentadas pela Concessionária para este item. O ganho de eficiência de 0,9%, mencionado na Nota Técnica Preliminar, não foi uma decisão da ARSESP. Ele corresponde à variação média anual na despesa por ligação implícita nas projeções apresentadas pela Concessionária no seu Plano de Negócios.

2. Contribuições da Vereadora Déia

Contribuição 1: PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO

“Esse contrato teve um problema muito grave que começou indicando a população de 52 mil habitantes, quando Mairinque não tinha uma população de 52 mil habitantes. Na época que montou a licitação, acho que pensavam no saneamento de Mairinque e mais algum lugar, então nós sabemos que agora está sendo corrigido o tamanho da população. Então começava em 52 e no final do contrato em 72 mil habitantes. Eu não sei avaliar, e a ARSESP acho que vai poder nos ajudar muito. No que impacta? Como podemos, realmente nessa primeira revisão ordinária, corrigir isso? Isso foi um defeito que vem, e que com certeza afetou os custos, a questão da população.”

Resposta ARSESP:

Conforme consta da Nota Técnica Preliminar NT/F/001/2016, para o período de Outubro 2010 a Dezembro 2015, “foram utilizados dados contábeis auditados constantes dos balanços/balancetes anuais e, para os dados não financeiros (ligações, economias, redes, volumes, empregados etc.) foram usadas informações da Concessionária proveniente das áreas comercial e operacional. Todos os dados recebidos foram submetidos a um processo de análise, ajuste e validação pela ARSESP”. E, portanto, eventuais distorções na quantidade de habitantes, ligações e demanda foram ajustadas com base nos valores observados.

Quanto ao período remanescente do contrato, nesta Revisão Tarifária foi utilizada a projeção constante no Plano Municipal de Saneamento Básico revisado em 2015, que já contempla o ajuste nos valores apresentados no Plano Municipal de Saneamento Básico anterior. Essa projeção consta da Nota Técnica Preliminar NT/F/001/2016, conforme a tabela a seguir. Dessa forma, eventuais superestimações do plano anterior foram ajustadas nesse processo de Revisão Tarifária.

Projeção de população e domicílios (2010-2040)

Ano	População Total(hab)	População Urbana(hab)	População Rural(hab)	Domicílios Totais(un)	Domicílios Urbanos(un)	Domicílios Rurais(un)
2010	43.155	34.646	8.509	12.627	10137	2.490
2011	43.939	35.275	8.664	12.989	10428	2.561
2012	44.722	35.904	8.818	13.349	10717	2.632
2013	45.506	36.533	8.973	13.716	11011	2.705
2014	46.290	37.162	9.128	14.090	11311	2.779
2015	47.073	37.791	9.282	14.471	11617	2.854
2016	47.694	38.290	9.404	14.808	11888	2.920
2017	48.316	38.789	9.527	15.152	12164	2.988
2018	48.937	39.288	9.649	15.502	12445	3.057
2019	49.558	39.787	9.771	15.857	12730	3.127
2020	50.179	40.285	9.894	16.217	13019	3.198
2021	50.627	40.644	9.983	16.526	13268	3.258
2022	51.074	41.003	10.071	16.840	13519	3.321
2023	51.521	41.362	10.159	17.156	13773	3.383
2024	51.968	41.721	10.247	17.477	14030	3.447
2025	52.415	42.080	10.335	17.800	14290	3.510
2026	52.715	42.321	10.394	18.076	14512	3.564
2027	53.014	42.561	10.453	18.353	14734	3.619
2028	53.314	42.802	10.512	18.632	14958	3.674
2029	53.614	43.043	10.571	18.912	15183	3.729
2030	53.914	43.283	10.631	19.193	15408	3.785
2031	54.105	43.437	10.668	19.435	15603	3.832
2032	54.297	43.591	10.706	19.677	15797	3.880
2033	54.489	43.745	10.744	19.918	15991	3.927
2034	54.680	43.899	10.781	20.158	16183	3.975
2035	54.872	44.052	10.820	20.397	16375	4.022
2036	54.991	44.148	10.843	20.607	16544	4.063
2037	55.109	44.243	10.866	20.815	16710	4.105
2038	55.228	44.338	10.890	21.020	16875	4.145
2039	55.347	44.434	10.913	21.223	17038	4.185
2040	55.466	44.529	10.937	21.423	17199	4.224

Fonte: Planos Integrados Regionais e Municipais de Saneamento Básico para UGRHI 10 – Estudos de Demandas, Diagnóstico Completo, Formulação e Seleção de Alternativa – Município Mairinque, P.51

Contribuição 2: SUBSTITUIÇÃO DE REDE

“A outra coisa foi apontado pela concessionária, que era uma coisa muito cara pra nós, que era troca a tubulação de ferro fundido por PVC, mas ela não aconteceu ainda na área central da cidade e a gente pensa que nesse 11, 12, 13, 14 e 15, no sexto ano, essa é uma obra fundamental”.

Resposta ARSESP:

A incrustação nas redes de ferro fundido provocada pelo fenômeno de corrosão não afeta a qualidade da água distribuída. O principal efeito ocorre no desempenho hidráulico da tubulação ao

diminuir seu diâmetro original, podendo afetar o no desempenho da rede. Por este motivo, é possível programar uma substituição gradativa das redes de ferro fundido. Na Proposta técnica da Concessionária - Volume 1, Item I1E Redes de distribuição e adutoras (Pag. 134), consta que a inexistência de dados cadastrais da rede não permite uma avaliação mais precisa de suas condições. Observada a natureza dos materiais e seus respectivos quantitativos, considera-se que as redes de aço carbono e ferro fundido constituem as estruturas mais antigas de distribuição de água, representando pouco menos de 10% do total da rede existente, e que devem ser objeto de futura substituição.

Na Proposta Comercial da Concessionária - Quadro 13 Intervenções para melhoria e ampliação do sistema de água (pág.26), está previsto o valor de R\$103.000 por ano para substituição de redes deterioradas de distribuição de água, que totaliza aproximadamente R\$ 3 milhões em todo o contrato.

Durante as fiscalizações, será feito o acompanhamento da correta realização destes investimentos conforme previsto no contrato de concessão. Ressaltamos que, no Plano Municipal de Saneamento, a reabilitação das redes de ferro fundido não está identificada como uma prioridade e durante as fiscalizações não foram detectadas evidências que mostrassem que o estado das redes de ferro fundido afetasse de forma crítica a qualidade do serviço.

Contribuição 3: REDUÇÃO DE PERDAS E CUSTO COM TRATAMENTO

“Tanto as perdas, quanto a conservação do manancial, onde foi feita toda a retirada da vegetação, vimos que a concessionária mostrou que melhorou a turbidez, e todos os outros índices, isso com certeza deve também afetar o custo, deixar ele menor. Pra tratar essa água, é um custo menor.”

Resposta ARSESP:

Para poder identificar o impacto da melhoria da qualidade da água bruta no manancial nas despesas da concessionária, por conta da diminuição do consumo de produtos químicos, seria necessário um estudo da evolução do consumo antes e depois da limpeza do manancial.

Em princípio não se identifica um ganho de produtividade passível de distribuição com impacto na revisão tarifária, além da operação normal do sistema na qual a limpeza do manancial constitui uma atividade rotineira para um processo mais adequado de tratamento. Ademais, não se identifica nas despesas totais de operação da concessionária o custo de produtos químicos (que representa apenas cerca de 2,6% da tarifa) e sua variação em função da limpeza do manancial como um item crítico que possa variar o estudo de revisão tarifária já realizado.